



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE A EMPRESA MINERAÇÃO MAROTO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

**MINERAÇÃO MAROTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.828/0004-00, localizada na Fazenda Irmãos Silveira, Córrego Palmital, s/nº, Zona Rural, Conselheiro Pena/MG, aqui representada pelo sócio **MARCOS MAROTO**,

[REDACTED], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 05 de julho de 2018, p. 19, doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DOS MOTIVOS DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No período compreendido entre 04 de novembro de 2013 a 07 de junho de 2016, o empreendimento Minas Brasil desenvolveu a atividade principal de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, conforme DN 74/2004, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06352/2013, vinculada ao Processo Administrativo nº 31912/2013/001/2013.
2. Em 12/05/2016, a equipe do Núcleo de Fiscalização da SUPRAM LM constatou o funcionamento de pilha de rejeito/estéril, atividade listada na DN COPAM 74/2004 sob o código A-05-04-6, para o qual o empreendimento não possuía autorização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009748/2016, sendo aplicada a suspensão total das atividades no local da “pilha”, até a sua regularização. Foi constatado também que houve supressão de vegetação nativa em 0,1 ha de APP, e intervenção em APP em 0,98 ha, o qual gerou o Auto de Infração nº 008535/2016, sendo aplicada a penalidade de suspensão total das atividades do empreendimento nas áreas de APP, até a devida regularização. Consta no Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, que o empreendimento está localizado em leito de drenagem de águas superficiais, onde existe um curso de água intermitente, afluente do córrego Palmital, proveniente de lençol freático, localizado à montante da lavra e nos limites do empreendimento. Além destes, foi descrito no referido relatório de fiscalização que o empreendimento realizava sem a devida autorização, captação de água superficial com vazão, de acordo com o cálculo realizado pelo agente fiscalizador, passível de outorga, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009750/2016. Dessa forma, houve cancelamento da AAF concedida.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



3. No período seguinte à paralisação das atividades foi realizada a cessão total do registro minerário para a empresa Granitos Litoral LTDA, que por sua vez passou o direito para a MINERAÇÃO MAROTO LTDA - ME, atual titular do Processo ANM/DNPM nº 831.449/2009.
4. O empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA. - ME, CNPJ nº 17.113.828/0004-00, situado na zona rural do município de Conselheiro Pena, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOBI nº 0241426/2019A no dia 03/05/2019, visando iniciar o processo para obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1), para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-02-06-2, para produção bruta de 9.000 m3/ano; e “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-05-04-6, com área útil de 3,0 ha, conforme DN 217/2017;
5. Em 07/05/2019, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Prot. SIAM nº 0265726) para promover as adequações necessárias e continuar a operação das atividades da empresa, enquanto daria início ao processo de licenciamento do empreendimento.
6. O TAC é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observadas as balizas fixadas no Art. 32, § 1º, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, *litteris*:

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018). [grifo nosso]

7. O objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor solução;
8. A assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente independe da formalização do processo de licenciamento;
9. A configuração do cenário de exercício da operação sem a licença ambiental implica diretamente no rito processual de análise do processo Licença de Operação Corretiva que será originado, em tese, do FCEI nº R058018/2019 e FOBI nº 0241426/2016 A;
10. A EMPRESA necessita continuar exercendo suas atividades concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo à vista da justificativa apresentada;
11. Em 13/09/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM realizou vistoria no local do empreendimento, conforme Relatório de Vistoria – RV nº 43/2019. No ato da vistoria, verificou-se que o empreendimento não estava operando. Constatou-se também a existência de estruturas já instaladas, contendo estrada de acesso, escritório, espaço para refeições, banheiro de alvenaria, galpão de reparos, reservatórios para armazenamento de água, praça/pátio de produtos, frente de lavra e pilha de rejeito/estéril;
12. Que, diante das intervenções realizadas pela antiga empresa que operava no local, para o retorno das atividades no empreendimento, verifica-se a necessidade de adequações e reformas nas estruturas





existentes, bem como da instalação de sistemas de controle e programas de recuperação/mitigação de impactos ambientais

13. A Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio da razoabilidade seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa.

**RESOLVE** esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a EMPRESA conforme as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do Art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Registra-se que o presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade produtiva.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **MINERAÇÃO MAROTO LTDA.**, compromete-se perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido (MEMORANDO.DFISC-LM.SUPRAM-LM.SEMAD.SISEMA. Nº 089/2019):

| Item | Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Prazo                                            |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 01   | Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC |
| 02   | Executar projetos técnicos dos sistemas de coleta e tratamento de efluentes oleosos e efluentes sanitários gerados no empreendimento, acompanhado de ART (devidamente assinada) do responsável pela elaboração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Antes da operação do empreendimento              |
| 03   | Apresentar relatório técnico e fotográfico da devida instalação e funcionamento dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Antes da operação do empreendimento              |
| 04   | Após comprovação/implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, executar o Programa de Automonitoramento e apresentar relatórios anualmente, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Semestralmente                                   |
| 05   | Para todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, Classes I e II, provenientes dos sanitários, refeitório, galpão de reparos, processo produtivo, entre outras instalações, apresentar comprovantes de destinação final adequada destes resíduos, inclusive dos aterros sanitários. Os resíduos devem ser armazenados em local apropriado e as empresas receptoras dos resíduos deverão ser Licenciadas Ambientalmente; e o transporte de resíduos perigosos deverá ser realizado por empresas especializadas devidamente licenciadas. | Trimestralmente, durante a vigência do TAC.      |
| 06   | A destinação de estéril/rejeitos requerer disposição adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30 (trinta) dias, a contar da                    |





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|    | prevista em normas, exemplo a ABNT 13029-2017 e a Normas Reguladoras de Mineração - NRM nº 19, desta forma, solicita-se apresentar o projeto técnico para a pilha, contendo as medidas de controle necessárias, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo profissional responsável pela elaboração. | assinatura do TAC.                                                     |
| 07 | Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial para toda a ADA do empreendimento, a fim de evitar o carreamento de finos/resíduos/rejeito e o surgimento de processos erosivos, com cronograma exequível e acompanhado de ART do responsável pela elaboração.                                                                             | 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.                       |
| 08 | Comprovar por meio de Relatório Técnico e Fotográfico as ações de instalação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, inclusive (canaletas e caixas secas) ao longo das estradas de acesso ao empreendimento.                                                                                                                 | Trimestralmente, a contar da assinatura do TAC e durante sua vigência. |
| 09 | Apresentar relatórios fotográficos das ações realizadas de aspersão das vias de acesso e da área de produção (pátios e lavra) a fim de mitigar a emissão de particulados/poeira.                                                                                                                                                  | Semestralmente, durante a vigência do TAC                              |
| 10 | Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada – PRAD para a Área Diretamente Afetada – ADA.                                                                                                                                                                                                                   | 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.                      |

**Programa de Automonitoramento para o TAC do empreendimento “Mineração Maroto Ltda-ME”**

**1. Efluentes Líquidos**

| Local de amostragem                                                             | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Frequência de Análise                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Na entrada e na saída sistema do sistema de tratamento de efluentes sanitários  | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | Semestral a partir da assinatura do TAC |
| Na entrada e na saída sistema do sistema de tratamento de efluentes industriais | Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.                                                                                                 | Semestral a partir da assinatura do TAC |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.





(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar, semestralmente, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento Ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses





resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação (após a assinatura do presente instrumento) com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de





setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

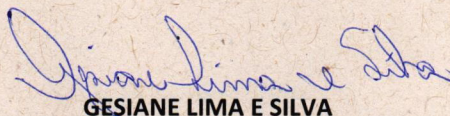
O(s) representante(s) legal(is) da EMPRESA, que firma(m) o presente TERMO, compromete(m)-se a realizar o protocolo do pedido de registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura, bem como promover o protocolo do TAC na SUPRAM/LM, **devidamente registrado em Cartório**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do registro do instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

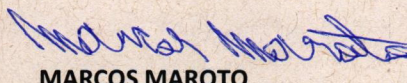
Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 08 de outubro de 2019.

  
**GESIANE LIMA E SILVA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO  
MASP nº 1354357-4

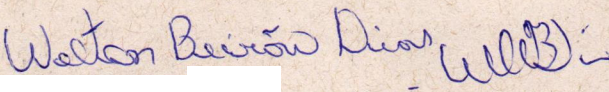
Gesiane Lima e Silva  
Superintendente Regional  
Meio Ambiente  
SUPRAM-LM/SEMAD-MG  
Masp 1.354.357-4

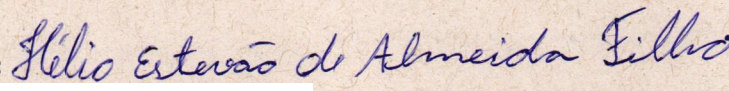


**MARCOS MAROTO**  
**MINERAÇÃO MAROTO LTDA.**

CPF nº [REDACTED] / CNPJ nº 17.113.828/0004-00

#### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: [REDACTED]

Nome:   
CPF: [REDACTED]





PROTOCOLO Nº 31240 - Registro nº 57326  
Livro B234 - Fd. 29/35 - Data 14/10/2019

Colação Emol. R\$ 694,92 - T.F.J. R\$ 217,28 - Recempe R\$ 41,70 - Valor Final R\$ 953,90 - Códigos: 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5537-4 (1), 8191-8 (7)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEIRA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos de Governador Valadares

SELO DE CONSULTA: CZM66338

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4140.7880.7892.9757

Quantidade de atos praticados: 10

Atos praticados por: Bruno Marcos Bittencourt Gonçalves -  
Auxiliar

Emol.: R\$ 694,92 - T.F.J.: R\$ 217,28 - Valor Final: R\$ 953,90 - ISS: R\$ 34,75

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Aranda Fernandes Pena*  
Escritor